

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 71

30 / 03 / 1 974

Fixa ponto para táxis e lotações nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARMELEIRO, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o preceituado nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 132 de 4 de outubro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º - É fixado o local de estacionamento para táxis e lotações nesta cidade, na Avenida Dambros e Piva, entre a Rua Sete, e a Avenida Macali, na mão de direção, em frente aos lotes urbanos nºs 4 e 5 da quadra nº 1.

Art. 2º - Os veículos estacionarão ao longo do meio fio, observando-se as prescrições regulamentares.

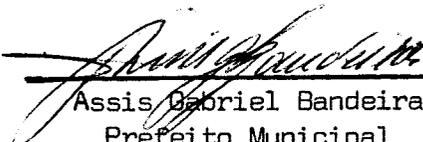
Art. 3º - Aos atuais concessionários de permissões outorgadas pelo Município, fica concedido o prazo de 30 dias a contar desta data para regularizarem tais concessões nos termos da lei, devendo dirigir requerimento ao Prefeito Municipal acompanhado da documentação prevista no art. 11 da Lei Municipal nº 132 de 4/10/73, acompanhado, ainda da fotocópia do certificado de propriedade do veículo.

Parágrafo único - A exigência prevista no artigo 18, inciso I da Lei Municipal nº 132, para os atuais concessionários, vigorará a partir de janeiro de 1975.

Art. 4º - É fixado em dezenove (19) o número de veículos que o Município comporta em 1974.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e setenta e quatro.

  
Assis Gabriel Bandeira  
Prefeito Municipal